



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
Câmara Municipal

DESPACHO N.º 3218
de 30-10-2017

Delegação e subdelegação de competências
na Senhora Vereadora Rute Miriam Soares dos Santos

André Filipe dos Santos Matos Rijo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe são conferidos ao abrigo do disposto nos art.ºs 35.º e ss, bem como na parte final do n.º 1 do art.º 34.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 36.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com vista ao cabal cumprimento das funções de que por mim foi incumbida, constantes do Despacho n.º 3208 de 30.10.2017, delego e subdelego na Senhora Vereadora Rute Miriam Soares dos Santos as competências para a prática dos seguintes atos:

Capítulo I – Por delegação:

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação supra aludidas, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (1l);
2. Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1s);
3. Promover a publicação, em Diário da República, em Boletim Municipal, ou em Edital, as decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1t);
4. No âmbito de contratos de aquisição de bens e serviços, nas áreas atribuídas, e, dentro dos limites previstos para o presidente da câmara:
 - a) Autorizar a realização de despesas devidamente orçamentadas (1g);
 - b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, avisos e adjudicar aquisição de bens e serviços (1f);
 - c) Aprovar as minutas e outorgar os contratos necessários à aquisição dos bens e serviços referidos nas alíneas anteriores e fiscalizar a boa execução dos mesmos (2f);



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
Câmara Municipal

- d) Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais a que se referem estas delegações (1h).
5. Decidir os assuntos relacionados com a gestão dos recursos humanos (2a):
- a) Da generalidade dos serviços municipais, designadamente em matérias de planeamento, no qual se inclui estrutura orgânica, mapa de pessoal, orçamentação, gestão e informação tutelar das despesas com o pessoal, recrutamento, seleção e integração dos trabalhadores, incluindo a sua inscrição obrigatória nas entidades de proteção social ou outras, celebração de contratos de trabalho em funções públicas e de tarefa e avença, candidatura, negociação e outorga de protocolos e termos de aprovação relativos ao IEFP e PEPAL e estágios curriculares, incluindo assinatura dos respetivos contratos, análise e descrição de funções, mobilidade, duração do trabalho e horários de trabalho (regra geral), negociação e processamento de remunerações, higiene e segurança no trabalho, acidentes em serviço ou trabalho, formação profissional e desenvolvimento pessoal, aposentação, exoneração, licenças sem remuneração, elaboração e afixação do mapa de férias, assinatura de ACEPs e de Acordos de Adesão.
- b) Dos serviços que lhe ficam afetados em virtude da distribuição de funções, em matérias de organização e emanção de diretivas e orientações, marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando o respetivo mapa (parcelar) e tomando as restantes decisões relativas a férias, justificação de faltas, fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, autorização de prestação de trabalho suplementar, deslocações e transportes, bem como autorização das respetivos pagamentos.
7. Praticar atos de administração e conservação do património municipal à sua responsabilidade (2h);
8. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos ou posturas (2m);
9. Gestão de mercados e feiras, cobrança das respetivas taxas;
10. Conceder autorizações de utilizações de edifícios (2j)
11. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos (2K):
- a) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
- b) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
Câmara Municipal

de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

12. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe (1v);
13. Presidir ao conselho municipal de segurança (1w);
14. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas (2n);
15. Negociar e assinar os protocolos a celebrar em matéria enquadrável nas áreas atribuídas, sem prejuízo da sua eventual submissão a aprovação camarária (2f)

Capítulo II – Por subdelegação:

Autorizada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 30 de outubro de 2017

1. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (1w);
2. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (1x);
3. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (1y);
4. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (1ii);
5. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (1jj);
6. Em matéria de licenciamento e fiscalização de obras particulares, praticar os seguintes atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação (3):
 - a) Conceder licenças administrativas, nos termos do n.º 2 do art.º 4.º;
 - b) Aprovar informações prévias (n.º 4 do art.º 5.º), nos termos dos art.ºs 14.º e ss.;
7. Ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação (4):
 - a) O licenciamento do exercício das atividades que constam das seguintes alíneas do artigo 1.º:



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
Câmara Municipal

- d) Realização de acampamentos ocasionais, a que se refere o capítulo V;
- h) Realização de fogueiras, nos termos do Capítulo IX e demais legislação especial;
- b) A fiscalização do cumprimento das normas de proteção contra queda em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo e ainda dos maquinismos e engrenagens a que se refere o capítulo XI, designadamente competência para a notificação de execução da cobertura ou resguardo.
8. O licenciamento de veículos afetos aos transportes em táxi, de acordo com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atualizada e referidos ao art.º 34.º da Tabela de Taxas de Licenças e Serviços do Município de Arruda dos Vinhos (9).
9. O licenciamento da afixação, inscrição ou difusão de mensagens de natureza comercial, que compete à Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual (10).
10. No âmbito da gestão do Mercado Municipal, concessão de espaços e bancas, nos termos previstos no Regulamento do Mercado Municipal (12).
11. O licenciamento dos recintos itinerantes e recintos improvisados de espetáculos, cujo regime de licenciamento e funcionamento se encontra plasmado no Decreto - Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e a competência prevista no artigo 3.º desta lei (13).

Capítulo III – Orientações e informações:

1. À delegação e subdelegação de poderes aplica-se subsidiariamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do CPA.
2. Nos termos do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo de a poder delegar em inferior hierárquico, salvo disposição legal em contrário.
3. Quando fizer uso da delegação ou subdelegação, deve a Senhora Vereadora mencionar essa qualidade, do modo que se segue:

«No uso dos poderes delegados / ou subdelegados

A Vereadora

Rute Miriam Soares dos Santos»



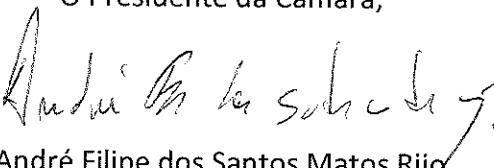
MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
Câmara Municipal

Capítulo IV – Produção de efeitos e publicidade:

1. As delegações e subdelegações referidas produzem efeitos a partir da data de assinatura do presente despacho;
2. Dê-se conhecimento ao executivo camarário, aos serviços municipais, e publique-se nos locais de estilo, e ainda, nos termos do artigo 159.º do CPA, no Boletim Municipal, e sítio da Internet do município.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, aos 30 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,



André Filipe dos Santos Matos Rijo

